

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL N.º 798 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ANTP E O FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM VISANDO ESTABELEECER OBJETIVOS E CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE MÚTUO, NA FORMA ABAIXO.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE PÚBLICO-ANTP, entidade de direito privado, doravante denominada ANTP, neste ato representada por AILTON BRÁSILIENSE PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado à rua Augusta 1626, Cerqueira Cesar, São Paulo, portador da Carteira de Identidade n.º 3480209 e inscrito no CPF/MF sob n.º 519691148/00 e o FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS-FÓRUM, doravante denominado FÓRUM, entidade de direito privado, neste ato representado por sua Presidente LAÍS GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE, brasileira, viúva, arquiteta, residente e domiciliada à rua Dr. Valle 487 ap. 502, Porto Alegre, RS, portadora da Carteira de Identidade n.º 5056422776, expedida pelo SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob n.º 005711800/00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Institucional, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto o empenho conjunto da ANTP e do FÓRUM objetivando:

- a) alcançar a integração entre as Políticas de Transporte Público Urbano e Metropolitano e o planejamento das áreas metropolitanas, em especial através do desenvolvimento metropolitano e seus Planos Diretores Metropolitanos;
- b) articular permanentemente para a implantação das diretrizes comuns às entidades, em especial as necessárias à implantação da Política Pública Urbana no país, nos Estados, DF e municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

### 1. DA ANTP:

- 1.1. Para tratar a temática relativa às áreas e regiões metropolitanas, bem como aglomerações urbanas, vinculando transporte e circulação no desenvolvimento urbano, metropolitano e regional, um representante do FÓRUM terá assento permanente na(s) comissão(ões) técnica(s) da ANTP responsável(veis) por este tema. Este representante deverá ser, necessariamente, vinculado a uma entidade associada à ANTP.
- 1.2. Abrir espaço nas publicações da ANTP para artigos técnicos do FÓRUM e de suas entidades componentes, inclusive profissionais a elas vinculadas.

### 2. DO FÓRUM

- 2.1. Convidar a ANTP a participar de suas atividades, em especial das reuniões, assembleias e eventos.
- 2.2. Repassar sistematicamente à ANTP os levantamentos relativos às áreas e regiões metropolitanas realizadas pelo FÓRUM ou por ele demandados às entidades filiadas.

### 3. DA ANTP E DO FÓRUM

Implementar as demais diretrizes estabelecidas de comum acordo, mediante Termos Aditivos no presente Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência indeterminada, contada da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes, quando ocorrer inadimplência de suas cláusulas ou fato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento e previamente acordadas entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

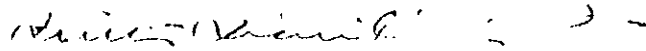
As partes, de comum acordo, definirão a forma e meios de dar publicidade ao presente Acordo.

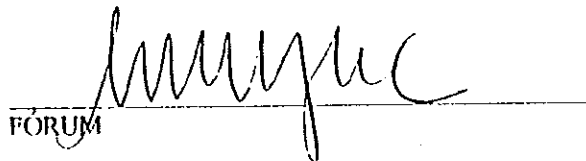
## CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir dúvidas ou questões advindas da execução do presente Acordo.

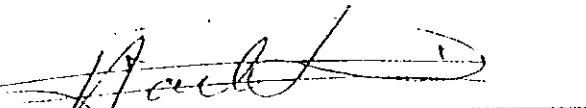
E por estarem assim de pleno acordo firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.


Brasília, 26 de novembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
ANTP

  
\_\_\_\_\_  
FÓRUM

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
HAILTON CURI  
Representante da SEPLAN/MG junto ao FÓRUM

  
\_\_\_\_\_  
IEDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA  
Associação Nacional de Transportes Públicos / DF